



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 23051.002364/2023-45

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender demanda do Instituto Federal do Pará, Campus Abaetetuba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Abacaxi in natura – fatia com aproximadamente 150 g, embalada individualmente em filme plástico	464374	Fatia	12000	1,13	13.560,00
2	Banana prata in natura – aproximadamente 125 g, embalada individualmente em filme plástico	464381	Und	12000	0,93	11.160,00
3	Laranja pera in natura – aproximadamente 150 g, descascada e embalada individualmente em filme plástico –	464393	Und	12000	1,04	12.480,00
4	Maça nacional in natura – aproximadamente 125 g	464402	Und	12000	1,66	19.920,00
5	Melancia vermelha in natura – fatia com aproximadamente 150 g, embalada individualmente em filme plástico	464418	Fatia	12000	0,73	8.760,00
6	Tangerina prata in natura – aproximadamente 125 g, embalada individualmente em filme plástico	464436	Und	12000	1,49	17.880,00
Valor Total (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais)						83.760,00

1.2 Periodicidade de Entrega:

Devem ser entregues nos dias acordados 2 tipos de fruta para 450 alunos, conforme sugerido no cronograma abaixo:

	Dia 1	Dia 2
Semana 1	Abacaxi/Banana	Laranja/Maçã
Semana 2	Melancia/Tangerina	Abacaxi/Maçã
Semana 3	Laranja/Banana	Melancia/Abacaxi
Semana 4	Tangerina/Melancia	Banana/Laranja

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente foi emitida a portaria 189/2022 – Campus Abaetetuba, em 27 de dezembro de 2022, da Comissão de Estudos para a Contratação de Empresa(s) para Viabilização da Alimentação Escolar dos Alunos Regularmente Matriculados no IFPA, Campus Abaetetuba, composta pelos seguintes servidores: Graça Elda Vasconcelos, Elizabeth Ribeiro da Rocha e Ivanilson Ferreira Leite, com o objetivo de elaborar os documentos necessários para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Resolução MEC nº 06, de 08 de maio de 2020 dispõe em seu Art. 2º que alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo e Art. 3º que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado

Na avaliação do Setor de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas e da Comissão de Planejamento da aquisição, a alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Quando falamos em alimentação coletiva, em especial a social ou institucional, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

E com o intuito de promover a inclusão social que a proposta da concessão da alimentação escolar vem à tona. Priorizando o acesso e a permanência com êxito dos alunos de baixa renda, mediante ações sociais de assistência estudantil, que é um dos pilares da missão institucional do IFPA. Dessa maneira, o serviço da alimentação escolar tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, estratégia essencial para a superação da evasão escolar. Portanto, o IFPA/ Campus Abaetetuba, visando proporcionar aos seus alunos alimentação de boa qualidade, vem legitimar e motivar o ato administrativo licitando a aquisição e distribuição de alimentação escolar para seus alunos.

O IFPA – Campus Abaetetuba terá em 2023 aproximadamente 1202 alunos ativos, sendo 1067 (88,77%) da educação básica e 135 (11,23%) da graduação, como a maior parte dos alunos encontra-se em situação de vulnerabilidade econômica, optou-se por estender a oferta da alimentação para todos os alunos e não apenas os da educação básica. Desta forma, para não comprometer o que preconiza a legislação, o recurso para custear a alimentação dos alunos de graduação virá da assistência estudantil, Fonte 100.

Para o cálculo do quantitativo diário de alimentos a serem ofertados, estimamos atender 450 alunos matriculados, multiplicado por 80 dias letivos presenciais. Serão oferecidas 2 (duas) frutas



por dia/por aluno. O quantitativo considerou os alunos faltosos diariamente, os alunos que não gostam do tipo de alimento que será servido no dia e o valor do recurso disponível entre outros fatores.

Para a distribuição orçamentária será utilizado 88,77% da aquisição com recurso do PNAE e 11,23% da aquisição com recurso próprios da Assistência Estudantil, fonte 0100.

A elaboração do cardápio semanal e a avaliação nutricional contou com a colaboração da nutricionista Dandara Carolina Brito de Abreu, 9062/P (CRN7).

A escolha dos itens (produtos) atende às peculiaridades alimentares regionais e as frutas adquiridas neste processo apenas complementam o cardápio de alimentação escolar que será disponibilizado para os alunos no ano de 2023.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A Resolução MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, no seu Art. 30 dispõe que a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. E caso opte-se pela dispensa do procedimento licitatório, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. Dessa forma, a Comissão decidiu realizar Chamada Pública por dispensa de licitação para aquisição dos alimentos.

4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como bem comum, para fins do disposto no parágrafo único, artigo nº 1º do Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, O(A) CONTRATADO(A) deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, na execução dos serviços e no fornecimento de insumos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de outras políticas estabelecidas em lei especial que causem baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

5.2 A contratada deverá assumir, entre outras, as seguintes práticas de sustentabilidade:

5.2.1 Uso racional da água;



5.2.2 Gestão eficiente de resíduos sólidos;

5.2.3 Gestão energética eficiente

6 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 prazo de entrega dos itens é o especificado na Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no seguinte endereço: Avenida Rio de Janeiro, 3322 – Francilândia - 68440-000 – Abaetetuba/PA.

6.2 Os itens não serão recebidos provisoriamente nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente pelo mesmo item ou outro constante neste Termo de Referência, às custas do fornecedor, desde que autorizado pelo fiscal de contrato.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no ato da entrega após a verificação da qualidade e quantidade.

6.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6 A Ordem de Fornecimento será expedida pelo Setor de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas do IFPA/Campus Abaetetuba, na qual constará as quantidades a serem entregues.

6.7 As entregas devem ocorrer em dias úteis, observado o calendário acadêmico do campus Abaetetuba, nos turnos da manhã, tarde e noite em horários especificados na Ordem de Fornecimento. Caso haja necessidade de entrega aos finais de semana ou feriados a empresa será comunicada com antecedência de 7 dias.

6.8 As frutas serão recebidas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, e verificado no ato a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.9 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com o IFPA – Campus Abaetetuba e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

6.10 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA/Campus Abaetetuba em veículos em perfeito estado de conservação e higiene.

6.11 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de



aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 Não se aplica ao objeto contratado

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das notas de recebimento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros. O fornecedor deverá apresentar comprovação da manutenção das condições de habilitação, nos termos do §3, art. 3º da Instrução Normativa n.º 02, de 29 de março de 2018.

12.3.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

13 - DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1 Por ser uma compra de itens de consumo, o objeto será cumprido no momento da



entrega do material.

14.1.2 O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

14.1.3 Sendo a contratação por demanda, o pagamento acontece somente após a entrega definitiva do material, com ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, não há risco para administração.

15 – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Não se aplica ao contrato porque os itens são perecíveis.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



16.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1 – Os critérios de seleção do fornecedor estão especificados no Edital da Chamada Pública.

18 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 83.760,00 (**oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais**)

19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no exercício 2023 e serão provenientes da Fonte 140 (repasso do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE) (R\$ 74.353,75), e do recurso disponível de orçamento específico da Assistência Estudantil (R\$ 9.406,25), Fonte 100, totalizando R\$ 83.760,00 (**oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais**).

Abaetetuba/PA, 30 de janeiro de 2023

Elaborado pela Comissão de Estudos para a Contratação de Empresa(s) para Viabilização da Alimentação Escolar dos Alunos Regularmente Matriculados no IFPA, Campus Abaetetuba – Portaria 0189/2022.